



Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD-AM

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apresentação: 31/10/2022 16:11 - CDEICS
PRL 1 CDEICS => PL 4430/2021

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.430, DE 2021

Altera a Letra “d” do § 1º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 11 de setembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, nos termos em que especifica.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O artigo 183 da Lei 6.404, de 11 de setembro de 1976 (Lei das S.A.) estabelece critérios de avaliação dos ativos para constarem no balanço das sociedades anônimas.

No caso das aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e, em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo (inciso I), define-se como um dos critérios o “valor justo” (alínea “a”) quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para a venda.

O § 1º deste mesmo art. 183 considera como “valor justo” no caso (alínea “d”) dos “instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes”.

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Carlos Bezerra, troca o termo grifado “transação” por “negócio jurídico”.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões em Regime de Tramitação Ordinária.

Não houve emendas.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220923582300>



* c d 2 2 0 9 2 3 5 8 2 3 0 *



II - VOTO DO RELATOR

Há muito os especialistas em direito comercial aguardavam a correção de uma atecnia da Lei das S.A. representada pelo uso inadequado da palavra “transação” no dispositivo acima enunciado.

Como destacado na Justificação do Projeto, o enunciado nº 15 da 1ª Jornada de Direito Comercial, realizado em Brasília, no período de 22 a 24 de outubro de 2012 afirmava o seguinte:

“O vocábulo ‘transação’ mencionado no art. 183, § 1º, “d”, da lei das S.A. deve ser lido como sinônimo de ‘negócio jurídico’, e não no sentido técnico jurídico que é definido pelo Capítulo XIX do Título VI do Livro I da parte especial do Código Civil brasileiro”.

O uso do termo “transação” decorreu de uma tradução literal do inglês. A “transação” no Brasil constitui um tipo específico de negócio jurídico, assim como compra e venda, mútuo e permuta por exemplo.

Já o negócio jurídico é mais amplo, sendo definido como um ato com finalidade negocial, praticado espontaneamente por uma ou mais pessoas, tendo como fim a produção de efeitos jurídicos com a finalidade de aquisição, modificação ou extinção do direito. O valor em que ocorre a compra e venda, no negócio jurídico, mas que não é transação, por exemplo, deveria ser uma possibilidade para a referência desejada na valoração dos ativos.

Somos, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.430, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Sidney Leite
Deputado Federal-PSD/AM

LexEdit

